



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

Número do Processo:	00000.0.083333/2025 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	PRODECAP PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL SA
Data de Abertura:	30/06/2025
Data do Volume:	30/06/2025 12:16:49
Assunto:	MINUTA DE PROJETO DE LEI, NA QUAL PROPOMOS A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DA PRODECAP S/A.
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003000360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.362 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 39768CB5



ICP Brasil

Ofício nº 034/2025/PRODECAP S/A

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2.025.

EXMº Sr.

ABILIO BRUNINI**M.D. Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**

Palácio Alencastro - 7º andar

N E S T A

Senhor Prefeito,

Em estrita observância às disposições legais aplicáveis, sirvo-me do presente para comunicar a necessidade de providenciarmos, com a devida antecedência, para que não ocorra nenhuma lacuna da lei, a prorrogação do prazo para a liquidação da Empresa Prodecap S/A "Em Liquidação", instituída que foi através da Lei n.º 3.624 de 13/03/97, prorrogada pela Lei n.º 6.700 de 13/08/2021, cuja vigência irá até 12 de agosto de 2025.

Para tanto, solicito a interveniência de Vossa Excelência a fim de ultimar as medidas necessárias e cabíveis para tal intuito visto que, necessariamente haveremos de dilatar o período liquidatório em face das questões orçamentárias e operacionais que impediram, até então, a conclusão dos procedimentos normais para a liquidação da Empresa em cumprimento às obrigações sociais e demais providências legais.

Encaminhamos, em anexo, sugestão de minuta de projeto de lei, na qual propomos a prorrogação do prazo de liquidação **por mais 04 (quatro) anos**, como nas demais leis, vez que embora tal extensão ultrapasse o término do atual mandato (que se encerra em 31 de dezembro de 2028), a proposta visa conferir maior segurança jurídica à próxima gestão e evitar a necessidade de nova submissão legislativa no final deste período administrativo.

Certo da atenção de Vossa Excelência à matéria, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO DE TARCIO CORREA NASCIMENTO

Liquidante da Prodecap S/A "Em Liquidação"



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003000360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente em 25/07/2025 às 14:05:49, por Gustavo de Tarcio Correa Nascimento, CPF nº 030.549.000-00, Cuiabá, Mato Grosso do Sul, Brasil. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINUTA

LEI N.º _____ de _____ de 2.025.

ALTERA A LEI Nº 3.624 DE 13 DE MARÇO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, § 1º do Art. 2º da Lei nº 3.624, de 13 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º (...)

(...)

IV – Fixa o prazo de 4 (quatro) anos para a efetivação dos procedimentos administrativos e legais relacionados à efetiva liquidação da empresa Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A – PRODECAP, que ocorrerá da seguinte forma:

- a) Início da vigência do prazo em 12 de agosto de 2025;
- b). o prazo de encerramento das atividades e a liquidação total expira em **12 de agosto de 2029.**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2.025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003000360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente em 12 de setembro de 2020, às 14:05:49, pelo Sr. Abilio Brunini, Prefeito Municipal de Cuiabá/MT. Assinatura eletrônica em 12 de setembro de 2020, às 14:05:49, pelo Sr. Abilio Brunini, Prefeito Municipal de Cuiabá/MT. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº 3.624, DE 13 DE MARÇO DE 1997

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL N.º 350 DE 21/03/97

**DISPÕE SOBRE A LIQUIDAÇÃO
DA PRODECAP – PROGRESSO E
DESENVOLVIMENTO DA
CAPITAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**Texto Compilado

ROBERTO FRANÇA AUAD, **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, mediante liquidação, a PRODECAP – Progresso e Desenvolvimento da Capital, sociedade de economia mista, criada por autorização da [Lei n.º 1.517](#), de 21 de Setembro de 1.977, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 2º A liquidação da PRODECAP far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 208 e 210 a 218 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no estatuto social.

§ 1º O Prefeito Municipal convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, assembléia geral de acionista, para o fim de:

I – Nomear o liquidante, indicado pelo Prefeito, que perceberá remuneração equivalente ao do cargo de Presidente da sociedade;

II – Declarar extintos os mandatos e encerrar a investidura do Presidente, seus Diretores dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, sem prejuízo da responsabilidade pelos atos de gestão e fiscalização realizados à época dos mandatos;

III – Nomear os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação, dele fazendo parte representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Fixar o prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, no qual se efetivará a liquidação, prorrogáveis por igual período. ([Prazo prorrogado pela Lei nº 5321, de 03 de agosto de 2010](#))

([Prazo prorrogado por mais 365 dias pela Lei nº 5229, de 10 de julho de 2009](#))

([Prazo prorrogado por mais 365 dias pela Lei nº 5130, de 11 de agosto de 2008](#))

([Prazo prorrogado por mais 365 dias pela Lei nº 4988, de 11 de julho de 2007](#))

([Prazo prorrogado por mais 365 dias pela Lei nº 4885, de 12 de julho de 2006](#))

([Prazo prorrogado por mais 365 dias pela Lei nº 4758, de 06 de julho de 2005](#))

([Prazo prorrogado por mais 365 dias pela Lei nº 4595, de 08 de julho de](#)

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000360031003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- [2004\)](#) [\(Prazo prorrogado por igual período pela Lei nº 4360, de 09 de junho de 2003\)](#)
- [2003\)](#) [\(Prazo prorrogado por mais 365 dias pela Lei nº 4237, de 08 de julho de 2002\)](#)
- [2002\)](#) [\(Prazo prorrogado por mais 365 dias pela Lei nº 3975, de 07 de julho de 2000\)](#)
- [2000\)](#) [\(Prazo prorrogado por mais 365 dias pela Lei nº 3853, de 01 de julho de 1999\)](#)
- [1999\)](#) [\(Prazo prorrogado por mais 365 dias pela Lei nº 3760, de 10 de julho de 1998\)](#)

*IV— Fixar o prazo de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no qual se efetivará a liquidação, prorrogáveis por igual período. **(Redação dada pela Lei nº 5.321, de 03 de)***

IV— fixar o prazo de, no máximo, 3 (três) anos, passando sua vigência a vigorar de 12/08/2011 à 11/08/2014, a fim de agilizar os procedimentos administrativos e legais da liquidação da PRODECAP S/A. [\(Redação dada pela Lei nº 5.464, de 27 de setembro de 2011\)](#)

IV— Fixa o prazo de 3 (três) anos para efetivação dos procedimentos administrativos e legais relacionados à efetiva liquidação da empresa Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A — PRODECAP, que ocorrerá da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 5867, de 10 de setembro de 2014\)](#)

a) início da vigência do prazo em 12 de agosto de 2014; [\(Redação dada pela Lei nº 5867, de 10 de setembro de 2014\)](#)

b) o prazo de encerramento das atividades e a liquidação total expira em 11 de agosto de 2017. [\(Redação dada pela Lei nº 5867, de 10 de setembro de 2014\)](#)

IV— Fixa o prazo de 4 (quatro) anos para efetivação dos procedimentos administrativos e legais relacionados à efetiva liquidação da empresa Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A — PRODECAP, que ocorrerá da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 6203, de 14 de agosto de 2017\)](#)

a) Início da vigência do prazo em 12 de agosto de 2017; [\(Redação dada pela Lei nº 6203, de 14 de agosto de 2017\)](#)

b) O prazo de encerramento das atividades e a liquidação total expira em 12 de agosto de 2021. [\(Redação dada pela Lei nº 6203, de 14 de agosto de 2017\)](#)

IV - Fixa o prazo de até 4 (quatro) anos para efetivação dos procedimentos administrativos e legais relacionados à efetiva liquidação da empresa Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A – PRODECAP, que ocorrerá da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 6.700, de 13 de agosto de 2021\)](#)

a) Início da vigência do prazo em 12 de agosto de 2021; [\(Redação dada pela Lei nº 6.700, de 13 de agosto de 2021\)](#)

b) O prazo de encerramento das atividades e a liquidação total expira em 12 de agosto de 2025. [\(Redação dada pela Lei nº 6.700, de 13 de agosto de 2021\)](#)

§ 2º O liquidante, além de suas obrigações, incumbir-se-á das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da entidade em



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003000360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.001 de 27 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 399661DA

liquidação.

Art. 3º As atribuições da extinta PRODECAP serão transferidas para os órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os servidores e empregados cedidos à PRODECAP retornarão aos seus órgãos e entidades de origem.

Art. 4º Os bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da PRODECAP que, após a liquidação, reverterem para a municipalidade, podendo ser alienados de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.833, de 08 de junho de 1.994, destinando-se o produto da alienação à política de desenvolvimento da Capital.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá, nos termos da Lei Federal, propor a doação dos bens referidos no "caput" ao município, aos órgãos da Educação e assistências Social.

§ 2º Ao inventariante designado para proceder aos atos decorrentes da liquidação do órgão competente:

I – Receber o rol de bens móveis, elaborado sob a responsabilidade do dirigentes do órgão extinto, encaminhando-o a Secretaria Municipal de Administração;

II – Efetuar o levantamento do bens imóveis, comunicando à Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, para os registros pertinentes;

III – Levantar os contratos firmados pelo órgão extinto, e, considerando o objeto de cada instrumento, proceder a sua remessa ao órgão que tiver recebido as correspondentes dotações orçamentarias;

IV – Apresentar ao Prefeito Municipal relatório de suas atividades.

Art. 5º Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras "Em liquidação".

Art. 6º Os Secretários Municipais de Finanças, Viação e Obras e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano deverão providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à efetivação da transferência dos setores ligados às pastas, e que passarão a integrar as atividades das referidas Secretarias.

Art. 7º O Município sucederá a PRODECAP em todos os seus direitos e obrigações.

§ 1º O Poder Executivo disporá acerca dos contratos e convênios celebrados pela PRODECAP, em conjunto com a Secretaria que recebeu as atribuições do órgão ora em extinção, e podendo suspendê-los ou rescindi-los, por motivo de interesse público e não necessário ao Serviço Público, assim, como, mantê-los quando for o caso.

§ 2º Ficam extintos os débitos de qualquer natureza da PRODECAP para a Fazenda Municipal.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003000360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 8º As despesas decorrentes da liquidação correrão à conta da Entidade liquidanda.

Art. 9º Aplicam-se as normas desta Lei, no que couber, a liquidação de Empresa Pública.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de Março de 1997.

ROBERTO FRANÇA AUAD
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Cuiabá.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003000360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.001 de 24 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 399661DA





SMGOV
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO PROCESSO Nº 00000.0.083333/2025 (VOLUME 1)

Origem

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento: DIRETORIA ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Data: 07/07/2025 12:17:11

Destino

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento: DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVO
Aos cuidados de:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho: Encaminhamento para remessa a Procuradoria Geral do Município.

DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS
ASSESSOR

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003000360031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.363 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1688A756





PROCESSO: 00000.0.083333/2025

INTERESSADO: PRODECAP

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE PRORROGA O PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DA PRODECAP S/A

DESPACHO

A
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Dr Luiz Antonio Araújo Júnior

Vimos encaminhar a minuta de lei supracitada, para análise dessa Procuradoria, com a devida urgência.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 07 de julho de 2025.

Atenciosamente,

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
 Secretário Municipal de Governo

PARECER JURÍDICO N.º 405/PAAL/PGM/B/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.083333/2025.

INTERESSADOS: Gabinete do Prefeito e Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A - “Em liquidação” - PRODECAP.

ASSUNTO: Projeto de Lei que prorroga o prazo de liquidação da PRODECAP S/A.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO OU USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ADEQUAÇÃO AO TRATAMENTO DADO PELO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pela Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A - “Em liquidação” - PRODECAP, **sociedade de economia mista**, a partir do “Ofício nº 034/2025/PRODECAP S/A” (*sic*), de 25 de junho de 2025, e dirigido, inicialmente, ao Gabinete do Prefeito para manifestação de interesse político no seu prosseguimento. Serve-se do instrumento o senhor liquidante para encaminhar minuta de projeto de lei assim ementado:

ALTERA A LEI Nº 3.624 DE 13 DE MARÇO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*sic*)

O Secretário Municipal de Governo encaminhou os autos à Procuradoria Geral do Município através de **Despacho** não numerado assinado em **8 de julho** de 2025, para análise, pugnando pela apreciação “com a devida urgência”.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos (PAAL), tendo sido distribuídos a este Procurador em **10 de julho** de 2025, com indicação de prioridade.

Constata-se, da análise perfunctória, que os presentes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação jurídica, pela via do art. 22, II, da Lei Complementar nº 208/2010, pois compete a este órgão prestar consultoria jurídica *sob o prisma estritamente jurídico* e, em específico, *acerca do Projeto de Lei*, de forma que não se adentra na análise dos aspectos da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos e/ou legislativos.

Diante disso, **a presente análise se limita à apreciação dos aspectos legislativos, de técnica legislativa e de constitucionalidade do Projeto de Lei** apresentado, deixando de fazer **qualquer** incursão meritória quanto ao teor do que se presente seja legislado ou sua adequação às especificidades próprias do regime de endividamento público.

É o relatório.

normas técnicas-legislativas estabelecidas na Lei Complementar municipal n.º 176/2008, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis do Município de Cuiabá e, subsidiariamente, aplica-se o que disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, que regulamenta do parágrafo único do art. 59 da Constituição da República.

A proposta respeita os requisitos técnicos estabelecidos pela legislação municipal e nacional, especialmente no que se refere à clareza redacional e à estrutura formal da norma, desde que implementadas as alterações estruturais, redacionais, organizacionais e **ortográficas** sugeridas na minuta que vai anexa a este parecer, como se parte integrante dele fosse.

A minuta do Projeto de Lei, incorporadas tais alterações, está redigida de forma objetiva, atendendo ao disposto no artigo 4º, §1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 176/2008, além de seguir o modelo de numeração dos artigos e incisos, garantindo coesão normativa.

Ademais, a terminologia empregada na redação do *Projeto* é clara e objetiva, conforme preconiza o artigo 8º da referida Lei Complementar, o que evita ambiguidades e redundâncias.

Dessa forma, parece-nos estar o *Projeto de Lei* em conformidade com os aspectos jurídicos aplicáveis, atendendo aos requisitos da Lei Complementar Municipal n.º 176/08, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, assim como à Lei Complementar nacional n.º 95/98.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, *considerando os aspectos formais e de técnica-legislativa*, conclui-se que o Projeto de Lei enviado, implementadas as sugestões apontadas, **compreende os requisitos necessários, de forma que não há impedimento para seu prosseguimento e aprovação**, tendo em vista que o tema se insere nas atribuições e competências do Chefe do Poder Executivo, também não havendo conflito com a Competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito civil, visto que editada com base no interesse local (art. 30, I) e respeitando as balizas estabelecidas pelo Código Civil.

É como nos parece, respeitados os juízos diversos.

Cuiabá, [data da assinatura eletrônica].

assinado eletronicamente

BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS

Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

Procurador do Município de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310937003000360031003A00500952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.132, de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9812951E



ICP Brasil
O Brasil no meio da assinatura digital

MENSAGEM

Excelentíssima senhora vereadora Presidente,

Excelentíssimas senhoras vereadoras e senhores vereadores,

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que vai anexo e os expor os motivos que o justificam.

Cuiabá, em ___ de _____ de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em decorrência da promulgação da Lei n.º 3.624 de 13/03/97, publicada na Gazeta Municipal n.º 350 de 21/03/97, que dispôs sobre a liquidação da empresa Prodecap S/A “Em Liquidação” e dá outras providências, cujo prazo de vigência foi posteriormente prorrogado por meio da Lei n.º 6.700 de 12/08/2021, com validade até 12 de agosto de 2025, vimos propor nova prorrogação do prazo legal de liquidação.

A efetiva conclusão do processo de liquidação da PRODECAP S/A ainda não pôde ser concretizada em razão de pendências financeiras relacionadas à quitação de salários, encargos sociais de seus empregados e demais débitos da empresa. A administração municipal, ciente de suas responsabilidades legal e social, tem adotado medidas para a captação de recursos e saneamento da situação, observando os critérios de prioridade fiscal e orçamentária estabelecidos pelo Município.

Entretanto, diante da complexidade dos passivos existentes e da necessidade de observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e proteção aos direitos trabalhistas, torna-se imperiosa a dilação do prazo anteriormente fixado, como forma de viabilizar o encerramento regular e definitivo da liquidação, com respeito às normas vigentes.

Por tais razões, Senhores Vereadores, esta Administração está impedida de ultimar a lei de liquidação da Prodecap S/A, motivo pelo qual se faz necessária a dilatação do prazo de vigência da citada Lei por mais 04 (quatro) anos.

Submeto o presente projeto de lei para vossas apreciações e votação com a necessária aprovação dessa Augusta Casa de Lei.

PROJETO DE LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

Altera a Lei n.º 3.624, de 13 de março de 1997, para prorrogar o prazo de liquidação da PRODECAP S/A.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do § 1º do Art. 2º da Lei n.º 3.624, de 13 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 1º [...]

IV – fixa o prazo de 4 (quatro) anos para a efetivação dos procedimentos administrativos e legais relacionados à efetiva liquidação da empresa Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A – PRODECAP, que ocorrerá da seguinte forma:

- a) início da vigência do prazo em 12 de agosto de 2025;
- b) o prazo de encerramento das atividades e a liquidação total expira em 12 de agosto de 2029. **(NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, em ____ de _____ de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá



OF GP N° 2155 /2025

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem n° 84 /2025** com a respectiva Proposta de Lei que **“Altera a Lei n° 3.624, de 13 de março de 1997, para prorrogar o prazo de liquidação da PRODECAP S/A”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito de Cuiabá



Lei nº 13.382 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3516C629

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003000360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



00000.9.283386/2025



MENSAGEM Nº 84 / 2025

Excelentíssima senhora vereadora Presidente,
Excelentíssimas senhoras vereadoras e senhores vereadores,

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que vai anexo e os expor os motivos que o justificam.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em decorrência da promulgação da Lei n.º 3.624 de 13/03/97, publicada na Gazeta Municipal n.º 350 de 21/03/97, que dispôs sobre a liquidação da empresa Prodecap S/A “Em Liquidação” e dá outras providências, cujo prazo de vigência foi posteriormente prorrogado por meio da Lei n.º 6.700 de 12/08/2021, com validade até 12 de agosto de 2025, vimos propor nova prorrogação do prazo legal de liquidação.

A efetiva conclusão do processo de liquidação da PRODECAP S/A ainda não pôde ser concretizada em razão de pendências financeiras relacionadas à quitação de salários, encargos sociais de seus empregados e demais débitos da empresa. A administração municipal, ciente de suas responsabilidades legal e social, tem adotado medidas para a captação de recursos e saneamento da situação, observando os critérios de prioridade fiscal e orçamentária estabelecidos pelo Município.

Entretanto, diante da complexidade dos passivos existentes e da necessidade de observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e proteção aos direitos trabalhistas, torna-se imperiosa a dilação do prazo anteriormente fixado, como forma de viabilizar o encerramento regular e definitivo da liquidação, com respeito às normas vigentes.

Por tais razões, Senhores Vereadores, esta Administração está impedida de ultimar a lei de liquidação da Prodecap S/A, motivo pelo qual se faz necessária a dilatação do prazo de vigência da citada Lei por mais 04 (quatro) anos.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003000360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3516C629





Submeto o presente projeto de lei para vossas apreciações e votação com a necessária aprovação dessa Augusta Casa de Lei.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 03 de agosto de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003000360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3516C629





PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 3.624, DE 13 DE MARÇO DE 1997, PARA PRORROGAR O PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DA PRODECAP S/A.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do § 1º do Art. 2º da Lei n.º 3.624, de 13 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 1º [...]

IV – fixa o prazo de 4 (quatro) anos para a efetivação dos procedimentos administrativos e legais relacionados à efetiva liquidação da empresa Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A – PRODECAP, que ocorrerá da seguinte forma:

- a) início da vigência do prazo em 12 de agosto de 2025;
- b) o prazo de encerramento das atividades e a liquidação total expira em 12 de agosto de 2029. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, em _____ de _____ de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003000360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3516C629

